

**REGULAMENTO (CE) N.º 1835/2003 DA COMISSÃO**  
**de 17 de Outubro de 2003**

**que determina em que medida pode ser dado seguimento aos pedidos de entrega de certificados de exportação depositados no mês de Outubro de 2003 em relação a produtos do sector da carne de bovino que beneficiam de um tratamento especial na importação num país terceiro**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1445/95 da Comissão, de 26 de Junho de 1995, que estabelece as normas de execução do regime dos certificados de importação e de exportação no sector da carne de bovino e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2377/80 <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 852/2003 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 8 do seu artigo 12.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1445/95 determina no seu artigo 12.º as modalidades relativas aos pedidos de certificados de exportação em relação aos produtos referidos no artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 2973/79 da Comissão <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3434/87 <sup>(4)</sup>.
- (2) O Regulamento (CEE) n.º 2973/79 fixou a quantidade de carne que pode ser exportada no âmbito do dito regime para o quarto trimestre de 2003. Não foram pedidos certificados de exportação para a carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Não foi apresentado qualquer pedido de certificado de exportação em relação à carne de bovino referida no Regulamento (CEE) n.º 2973/79, no que respeita ao quarto trimestre de 2003.

*Artigo 2.º*

Podem ser depositados pedidos de certificados em relação à carne referida no artigo 1.º, nos termos do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1445/95, durante os 10 primeiros dias do primeiro trimestre de 2004, em relação à seguinte quantidade: 1 250 toneladas.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Outubro de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Outubro de 2003.

*Pela Comissão*

J. M. SILVA RODRÍGUEZ  
*Director-Geral da Agricultura*

<sup>(1)</sup> JO L 143 de 27.6.1995, p. 35.

<sup>(2)</sup> JO L 123 de 17.5.2003, p. 9.

<sup>(3)</sup> JO L 336 de 29.12.1979, p. 44.

<sup>(4)</sup> JO L 327 de 18.11.1987, p. 7.